UFSM

InterAção

ISSN 2357-7975
ACESSO ABERTO

IA., Santa Maria, v. 17, n. 3, e98404, p. 1-20, 2026 • https://dx.doi.org/10.5902/2357797598404
Submissão: 24/08/2026 • Aprovação: 14/09/2026 • Publicação: 02/10/2026

Artigos Dossiê

Do coiote ao algoritmo: tecnologia e contrabando de migrantes nas fronteiras brasileiras

From the coyote to the algorithm: technology and migrant smuggling at Brazilian borders

Luciano Teixeira[I]

[I]Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil

Resumo

A digitalização das migrações internacionais transformou também redes de contrabando de migrantes. Aplicativos de mensagens, redes sociais, serviços de viagem e meios financeiros digitais passaram a integrar recrutamento, negociação e coordenação de rotas. Este artigo analisa como essas tecnologias modificam a organização do contrabando relacionado ao Brasil e quais desafios apresentam para inteligência e segurança no Sul Global. A pesquisa é qualitativa e documental, com corpus composto exclusivamente por documentos oficiais publicados entre 2017 e agosto de 2026 por órgãos brasileiros e organizações intergovernamentais. A análise temática utiliza cinco categorias: recrutamento e confiança; comunicação digital; logística e divisão funcional; fluxos financeiros; e cooperação e inteligência. Como estudo de caso, examina-se a Operação Siblings, deflagrada em 2025 contra uma rede baseada em Governador Valadares, Minas Gerais, ligada ao deslocamento irregular de brasileiros aos Estados Unidos via México. Os resultados indicam uma infraestrutura híbrida na qual relações interpessoais coexistem com plataformas digitais, permitindo ampliar alcance, acelerar comunicações e distribuir tarefas. Propõe-se o conceito de coiote digital para descrever essa reconfiguração. Conclui-se que a resposta brasileira deve combinar inteligência digital, investigação financeira, cooperação internacional e proteção dos migrantes, sem criminalizar a mobilidade.

Palavras-chave: Contrabando de migrantes; Migração; Tecnologia; Fronteiras; Segurança internacional

Artigo publicado por InterAção sob uma licença CC BY-NC-SA 4.0.

ABSTRACT

The digitalization of international migration has also transformed migrant-smuggling networks. Messaging applications, social media, travel services and digital financial tools now support recruitment, negotiation and route coordination. This article examines how these technologies are changing migrant smuggling connected to Brazil and the challenges they pose to intelligence and security in the Global South. The study adopts a qualitative documentary approach based exclusively on official documents published between 2017 and August 2026 by Brazilian institutions and intergovernmental organizations. Thematic analysis uses five categories: recruitment and trust; digital communication; logistics and functional division; financial flows; and cooperation and intelligence. Operation Siblings, launched in 2025 against a network based in Governador Valadares, Minas Gerais, linked to the irregular movement of Brazilians to the United States through Mexico, is examined as a case study. The findings indicate a hybrid infrastructure in which interpersonal relationships coexist with digital platforms, expanding reach, accelerating communication and distributing tasks. The concept of the digital coyote is proposed to describe this reconfiguration. Brazil's response should combine digital intelligence, financial investigation, international cooperation and migrant protection without criminalizing mobility.

Keywords: Migrant smuggling; Migration; Technology; Borders; International security

1 INTRODUÇÃO

As travessias migratórias irregulares são anteriores à internet, aos smartphones e às plataformas digitais. Durante décadas, a figura do "coiote" sintetizou a atuação do intermediário capaz de orientar pessoas por rotas clandestinas, organizar transportes, indicar documentos ou facilitar a entrada em países nos quais o migrante não possuía autorização. Essa imagem pressupunha forte territorialidade: o facilitador conhecia determinados caminhos, mantinha relações pessoais com outros intermediários e construía reputação por meio de parentes, amigos e migrantes que já haviam utilizado seus serviços.

A expansão das tecnologias digitais não eliminou esse modelo, mas alterou as condições nas quais ele funciona. Smartphones, aplicativos de mensagens, redes sociais, plataformas de vídeos, serviços financeiros digitais e sistemas eletrônicos de compra de viagens ampliaram a capacidade de comunicação entre pessoas geograficamente distantes. As mesmas ferramentas empregadas por migrantes para conversar com familiares, consultar mapas, organizar viagens e conhecer políticas migratórias podem ser apropriadas por agentes interessados em obter vantagem econômica mediante a facilitação de deslocamentos internacionais irregulares.

A transformação ganhou relevância institucional no Brasil com a publicação, em abril de 2026, de Contrabando de Migrantes no Brasil: uma análise de inteligência, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) em parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM). O diagnóstico caracteriza o país simultaneamente como origem, trânsito e destino de rotas e registra a ampliação de formas digitais de aliciamento e coordenação. Aplicativos de mensagens e redes sociais aparecem como instrumentos capazes de aproximar potenciais migrantes e intermediários mesmo quando não há relação presencial prévia.

A ideia contida no título deste artigo, "do coiote ao algoritmo", deve ser compreendida com precisão. Não se afirma que algoritmos autônomos tenham substituído contrabandistas nem que redes brasileiras estejam sendo comandadas por inteligência artificial. As fontes disponíveis não sustentam essa conclusão. O termo algoritmo designa a inserção crescente do contrabando em ecossistemas digitais nos quais mecanismos automatizados organizam comunicação, visibilidade, recomendação de conteúdo, transações e circulação de informações. O coiote permanece humano; o ambiente em que atua torna-se crescentemente digital e, em determinadas plataformas, algorítmico.

A delimitação é importante também para evitar a associação automática entre migração irregular e criminalidade. A Lei nº 13.445/2017 estabelece a não criminalização da migração como princípio da política migratória brasileira. A resposta penal dirige-se a quem promove, com finalidade de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro no Brasil, de brasileiro em outro país ou a saída de estrangeiro do território nacional para ingresso irregular em terceiro Estado. O objeto desta pesquisa são, portanto, as redes econômicas de facilitação e não o migrante enquanto sujeito em mobilidade.

O problema de pesquisa pode ser formulado da seguinte maneira: como a incorporação de tecnologias digitais às redes de contrabando de migrantes modifica sua organização e quais desafios essa transformação impõe às políticas brasileiras

de inteligência, segurança fronteiriça e cooperação internacional? A hipótese é que a digitalização não substitui redes migratórias tradicionais, mas produz uma estrutura híbrida. Relações locais de confiança continuam relevantes, enquanto plataformas ampliam alcance, reduzem restrições de distância, aceleram comunicações e favorecem a fragmentação funcional.

O objetivo geral é analisar a transformação tecnológica das redes de contrabando de migrantes relacionadas ao Brasil. Especificamente, busca-se distinguir contrabando de migrantes, tráfico de pessoas e migração irregular; discutir redes migratórias, intermediários e indústria da migração; identificar funções atribuídas às tecnologias nos documentos oficiais; verificar mudanças na organização logística; analisar a Operação Siblings como caso de especialização funcional; e discutir as consequências desse processo para segurança, inteligência e direitos humanos no Sul Global.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Contrabando de migrantes, tráfico de pessoas e migração irregular

A delimitação conceitual é requisito para analisar o fenômeno. Contrabando de migrantes e tráfico de pessoas podem utilizar rotas semelhantes e expor pessoas a riscos, mas correspondem a categorias jurídicas distintas. O Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar, adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, define o contrabando pela facilitação da entrada irregular de pessoa em Estado do qual não seja nacional ou residente permanente, quando praticada para obtenção de benefício financeiro ou material (UNITED NATIONS, 2000).

No tráfico de pessoas, por outro lado, o núcleo jurídico está associado à finalidade de exploração e aos meios previstos no respectivo Protocolo de Palermo, como ameaça, força, fraude, engano, coação ou abuso de vulnerabilidade. Uma pessoa pode consentir inicialmente com a utilização de um serviço de facilitação e,

ao longo do percurso ou no destino, ser submetida a exploração. A possibilidade de sobreposição em casos concretos não elimina a diferença entre as categorias.

No Brasil, a Lei nº 13.445/2017 substituiu uma tradição normativa centrada na figura do estrangeiro como possível problema de segurança por um modelo explicitamente orientado por direitos. Entre seus princípios estão a não criminalização da migração, a não discriminação, a acolhida humanitária, a promoção da entrada regular, a regularização documental e a cooperação internacional. A mesma lei acrescentou ao Código Penal o artigo 232-A, que tipifica a promoção de migração ilegal praticada "por qualquer meio" e com finalidade de vantagem econômica (BRASIL, 2017).

Bigo (2002) demonstrou que a transformação discursiva da imigração em problema securitário está relacionada a práticas burocráticas e políticas que aproximam controle migratório, segurança interna e policiamento. Reconhecer o contrabando como problema criminal transnacional não autoriza, portanto, tratar a própria migração como ameaça. Essa separação conceitual é condição para uma política de segurança compatível com direitos fundamentais.

2.2 Redes migratórias, confiança e capital social

A importância das redes na migração é anterior às tecnologias digitais. Massey et al. (1993) mostram que conexões entre pessoas nos países de origem e destino podem reduzir custos e riscos de novos deslocamentos. Parentes, amigos e integrantes da mesma comunidade oferecem informações, alojamento, oportunidades de trabalho e orientação. A migração tende, assim, a gerar capital social que facilita movimentos posteriores.

No Brasil, as redes construídas entre determinadas cidades de Minas Gerais e os Estados Unidos constituem caso amplamente estudado. Assis (2008), analisando brasileiros que utilizaram a rota pelo México, mostra como relações familiares e comunitárias participaram da formação dos projetos migratórios e da busca por

intermediários. O acesso ao coiote frequentemente ocorria por indicação de alguém conhecido ou de pessoa que já havia completado a viagem.

A confiança é estrutural porque o mercado de facilitação irregular apresenta elevada assimetria de informação. O migrante geralmente não consegue avaliar previamente se a rota existe, se o intermediário possui capacidade para cumprir o combinado ou quais riscos surgirão. Campana e Gelsthorpe (2021) observam que a escolha de facilitadores ocorre em ambiente de baixa confiança e informação incompleta, o que faz reputação e recomendação assumirem papel central.

A expansão digital não implica desaparecimento dessas redes pessoais. Dekker e Engbersen (2014) demonstram que redes sociais digitais fortalecem vínculos existentes, ampliam acesso a contatos mais fracos e disponibilizam conhecimento informal sobre migração. Assim, um familiar pode enviar pelo WhatsApp o contato de um intermediário; um conhecido pode compartilhar um perfil; e experiências publicadas por outros migrantes podem funcionar como sinais de credibilidade. A tecnologia passa a mediar uma confiança ainda parcialmente ancorada em vínculos sociais.

2.3 Indústria da migração, intermediários e infraestrutura

A migração internacional é progressivamente mediada por instituições e atores que fornecem serviços relacionados ao deslocamento. Gammeltoft-Hansen e Sørensen (2013) utilizam a noção de indústria da migração para discutir a comercialização de serviços associados à mobilidade. Nesse universo coexistem atores lícitos, como empresas de transporte e consultores, e mercados clandestinos de documentos, travessias e facilitação irregular.

Xiang e Lindquist (2014) propõem o conceito de infraestrutura migratória para deslocar a atenção do migrante isoladamente considerado e observar o conjunto de tecnologias, instituições e atores que condicionam a mobilidade. A abordagem é especialmente útil para o contrabando: em vez de imaginar apenas uma relação

bilateral entre migrante e coiote, torna-se possível observar passagens, hospedagens, transportes, documentos, pagamentos, contatos comunitários e diferentes agentes necessários ao percurso.

Fazito e Soares (2015) aplicam perspectiva de redes ao sistema migratório Brasil-Estados Unidos e discutem uma "indústria da migração ilegal", mostrando como posições específicas dentro das redes favorecem o desenvolvimento de intermediários especializados. O achado é particularmente relevante para Governador Valadares, localidade que volta a aparecer nas operações recentes examinadas neste artigo.

A literatura também questiona a representação automática do contrabando como atividade exercida exclusivamente por grandes organizações hierárquicas. Sanchez (2015) demonstra a diversidade social dos facilitadores e contesta representações em que todo coiote aparece como integrante de estrutura vertical e altamente organizada. Sanchez e Antonopoulos (2023) reforçam essa crítica ao apontar que políticas de combate podem superestimar grandes organizações e subestimar relações de trabalho, família e comunidade presentes na facilitação.

2.4 Plataformas digitais e transformação do contrabando

A literatura sobre migração digital desenvolveu-se inicialmente a partir do uso de smartphones e redes sociais pelos próprios migrantes. Dekker et al. (2018), ao estudarem refugiados sírios, demonstram que informações recebidas por redes digitais participam das decisões de deslocamento e são avaliadas por meio de estratégias de verificação. O ambiente digital aumenta a quantidade de informação disponível, mas não elimina a assimetria: uma mesma plataforma pode reunir orientação oficial, experiência verdadeira, informação imprecisa, publicidade de intermediários e fraude.

Di Nicola, Martini e Baratto (2019) tratam diretamente da transformação do contrabando por redes sociais e argumentam que plataformas modificam, ao menos parcialmente, as formas de colaboração e as relações entre potenciais migrantes e facilitadores. Campana e Gelsthorpe (2021) também identificam papel crescente de fontes on-line na busca de informações, embora o contato digital não elimine a importância do boca a boca.

Pesquisa recente de Özdemir, Baykal e Sarıoğlu (2025), realizada na Turquia com agentes de segurança, migrantes em detenção administrativa e pessoas processadas por contrabando, verificou utilização ativa de redes sociais para comunicação e organização de travessias. O estudo também registra dificuldades investigativas associadas a comunicações criptografadas. Embora o contexto não possa ser transposto automaticamente ao Brasil, ele oferece referência comparativa para compreender processos de digitalização.

No plano institucional, o UNODC passou a tratar de maneira específica do uso de tecnologias no contrabando. Documento de 2025 registra utilização de redes sociais e aplicativos de mensagens para divulgação de serviços, recrutamento, comunicação e produção de material audiovisual voltado à demonstração de credibilidade. O ponto relevante não é atribuir intencionalidade criminosa às plataformas, mas reconhecer que funcionalidades criadas para conexão entre usuários podem ser apropriadas por atores ilícitos.

2.5 Securitização, segurança humana e Sul Global

O contrabando de migrantes está localizado numa zona de tensão entre segurança do Estado e segurança das pessoas. Para Buzan, Wæver e de Wilde (1998), a securitização ocorre quando determinado assunto é apresentado como ameaça de natureza excepcional e deslocado para um campo de respostas extraordinárias. Bigo (2002) mostra como esse mecanismo se relaciona historicamente à imigração.

3 METODOLOGIA

3.1 Desenho da pesquisa e recorte

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório, e utiliza exclusivamente análise documental. A escolha de um único tipo de fonte busca assegurar coerência metodológica. Entrevistas, reportagens jornalísticas, postagens

de redes sociais e processos judiciais não integram o corpus empírico. Foram considerados documentos produzidos por instituições estatais brasileiras ou organizações intergovernamentais diretamente relacionadas ao tema.

O recorte temporal estende-se de 24 de maio de 2017 a 23 de agosto de 2026. A data inicial corresponde à Lei nº 13.445/2017, marco que reformulou a política migratória e introduziu o artigo 232-A no Código Penal. O limite final corresponde ao fechamento da pesquisa e permite incorporar documentos e operações divulgados em 2026. O Protocolo de Palermo, anterior ao período, é utilizado apenas como marco normativo internacional.

3.2 Constituição do corpus documental

Foram estabelecidos quatro critérios de inclusão: caráter oficial do documento; relação direta com contrabando de migrantes ou promoção de migração ilegal; existência de informação sobre organização, recrutamento, logística, tecnologia, pagamentos, documentos, investigação ou cooperação; e inserção no período analisado. O corpus principal reúne a Lei de Migração; o I Plano de Ação de Enfrentamento ao Contrabando de Migrantes; documentos da Polícia Federal sobre as operações Le Mans, Expedition, Siblings, Ponto Final e Broken Road; o documento do UNODC sobre uso de tecnologia; e o diagnóstico ABIN/OIM de 2026.

O relatório ABIN/OIM constitui o documento central porque é o primeiro diagnóstico público nacional de inteligência voltado especificamente ao contrabando de migrantes. Os demais materiais permitem observar como características descritas no diagnóstico aparecem em operações concretas. A Operação Siblings foi selecionada como estudo de caso por apresentar descrição particularmente detalhada da divisão funcional da rede e por relacionar-se a uma região historicamente relevante para a emigração Brasil-Estados Unidos.

3.3 Procedimentos de análise

Aplicou-se análise temática de conteúdo, em diálogo com Bardin (2016). A leitura do corpus permitiu organizar cinco categorias: recrutamento e confiança; comunicação e mediação digital; logística e divisão funcional; fluxos financeiros; e cooperação, inteligência e resposta estatal. As categorias foram utilizadas como eixos para comparar documentos de diferentes anos e funções institucionais.

O procedimento ocorreu em três etapas. Na primeira, realizou-se leitura integral ou direcionada dos documentos e identificação de trechos relacionados às categorias. Na segunda, os achados foram comparados longitudinalmente, com atenção às mudanças entre os materiais de 2021, 2024, 2025 e 2026. Na terceira, os resultados foram confrontados com a literatura sobre redes migratórias, infraestrutura, intermediação e digitalização.

3.4 Limitações

A metodologia possui limitações. Documentos policiais descrevem hipóteses investigativas e não equivalem a condenações judiciais, razão pela qual o artigo evita antecipar responsabilidade penal. A publicidade institucional é seletiva e nem todas as investigações recebem o mesmo grau de divulgação. Além disso, o estudo não observa diretamente comunicações privadas das redes, mas aquilo que os documentos oficiais registram sobre seu funcionamento.

Há ainda uma limitação importante para o próprio título: o corpus brasileiro comprova aumento da utilização de plataformas digitais, mas não permite afirmar que inteligência artificial ou sistemas algorítmicos autônomos organizem sistematicamente redes brasileiras de contrabando. O conceito de algoritmo é empregado como componente da infraestrutura das plataformas e não como agente criminoso autônomo. Essa cautela evita extrapolação das evidências.

4 RESULTADOS

4.1 Recrutamento híbrido: confiança pessoal e plataformas

O primeiro resultado é a permanência das redes comunitárias combinada à expansão dos canais digitais. O diagnóstico ABIN/OIM registra que a indicação de alguém de confiança que já utilizou serviços de um intermediário continua relevante. Amigos, parentes e conhecidos participam das primeiras conexões. Ao mesmo tempo, o documento identifica aplicativos de mensagens e redes sociais como instrumentos de contato, negociação e coordenação.

A oposição entre coiote tradicional e coiote digital, portanto, é insuficiente se apresentada como substituição. O resultado revela hibridização. Uma relação pode começar presencialmente e continuar digitalmente; pode surgir de recomendação familiar e ser transferida para um aplicativo; ou o primeiro contato pode ocorrer numa plataforma e depois ser validado por referências comunitárias. O ambiente digital amplia o número de conexões sem eliminar a importância do capital social.

4.2 Comunicação remota e nova geografia da rota

O segundo resultado é a separação crescente entre o local onde a operação é coordenada e o local onde cada etapa ocorre. A Operação Le Mans, de 2021, já apresentava elementos dessa lógica: brasileiros estavam no México aguardando instruções para a travessia em direção aos Estados Unidos, enquanto outras pessoas permaneciam no Brasil aguardando orientações. O documento não identifica a tecnologia específica, mas demonstra coordenação capaz de atravessar territórios.

O diagnóstico de 2026 torna a dimensão digital mais explícita ao descrever o emprego de aplicativos para recrutamento, negociação e coordenação. O coordenador não precisa acompanhar toda a rota. A comunicação instantânea permite modificar hotel, passagem, contato ou horário sem copresença. A rede torna-se transnacional antes da própria travessia final.

4.3 Divisão funcional e especialização

O terceiro resultado é a fragmentação funcional. O diagnóstico ABIN/OIM descreve estruturas que podem conter coordenadores, recrutadores, guias, transportadores, falsificadores, intermediários financeiros e agentes logísticos. Essas funções podem ser acumuladas por uma única pessoa ou distribuídas entre diferentes atores.

A Operação Siblings oferece a manifestação mais clara dessa especialização. Segundo documento institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o grupo investigado possuía núcleos destinados à captação de migrantes, compra de passagens, reserva de hotéis, falsificação de documentos e criação de contas bancárias em nome de terceiros. O dado desloca a análise da travessia como ato único para uma cadeia de serviços.

4.4 Finanças, dados e materialidade digital

O quarto resultado é a crescente centralidade da investigação financeira e digital. Na Operação Expedition, de 2024, houve autorização judicial para sequestro de bens e valores até R$ 8,6 milhões vinculados ao grupo investigado. Na Operação Siblings, o bloqueio de contas poderia alcançar R$ 43 milhões. Os valores mostram que seguir o dinheiro pode oferecer caminho para identificar estruturas superiores da rede.

Em 2026, documentos da Polícia Federal acrescentaram elementos tecnológicos. A Operação Ponto Final registrou busca por documentos, aparelhos eletrônicos e mídias digitais e mencionou pagamentos realizados, segundo a investigação, por dinheiro, veículos, imóveis e outros bens. A Operação Broken Road descreveu utilização de dados e cartões de terceiros para aquisição de passagens e compra fragmentada de bilhetes com objetivo de dificultar rastreamento.

4.5 Resposta estatal em rede

O quinto resultado diz respeito à evolução da política pública. O I Plano de Ação de Enfrentamento ao Contrabando de Migrantes, lançado em 2024 para o período 2024-2029, organiza a atuação em prevenção e comunicação, monitoramento e resposta nas fronteiras, proteção social e cooperação nacional e internacional. O desenho ultrapassa uma resposta exclusivamente policial.

O diagnóstico ABIN/OIM de 2026 aprofunda essa perspectiva ao apresentar inteligência como instrumento de identificação de redes, prevenção e assessoramento à política pública. O caráter distribuído do fenômeno exige coordenação entre órgãos. Se a rede possui recrutadores, intermediários financeiros, operadores logísticos e agentes em diferentes países, estruturas estatais excessivamente compartimentalizadas tendem a responder com dificuldade.

5 ESTUDO DO CASO: OPERAÇÃO SIBLINGS

5.1 Governador Valadares e a rota Brasil-México-Estados Unidos

A escolha da Operação Siblings como estudo de caso decorre de dois fatores. Primeiro, Governador Valadares ocupa posição histórica no sistema migratório Brasil-Estados Unidos. Estudos anteriores à expansão atual das plataformas já demonstravam a existência de redes familiares, comunitárias e de intermediários conectando a região aos Estados Unidos. Segundo, o documento da operação oferece descrição relativamente detalhada da divisão interna das funções.

Deflagrada em fevereiro de 2025, a Operação Siblings investigou uma organização sediada em Governador Valadares que, segundo as autoridades, teria agenciado 669 pessoas encaminhadas aos Estados Unidos por meio do México. O número não representa a totalidade da migração irregular brasileira e tampouco constitui, por si só, prova definitiva contra todos os investigados. Sua utilidade analítica está na estrutura apresentada pela documentação oficial.

O documento identifica cinco segmentos: captação de migrantes; compra de passagens aéreas; reserva de hotéis; falsificação de documentos públicos; e criação de contas bancárias em nome de terceiros. A descrição permite aproximar o caso do conceito de infraestrutura migratória de Xiang e Lindquist (2014). A travessia não é um único ato, mas resultado da articulação de serviços.

5.2 O que o caso permite afirmar sobre tecnologia

A Operação Siblings exige cautela metodológica. O documento oficial disponível não especifica quais aplicativos ou redes sociais teriam sido utilizados pelo grupo. Por isso, seria incorreto afirmar que a operação comprova o emprego de WhatsApp, Telegram, TikTok ou qualquer ferramenta específica.

O que o documento demonstra é a existência, segundo a investigação, de estrutura especializada em tarefas fortemente mediadas por informação e finanças, como compra de passagens, reserva de hospedagem, falsificação documental e contas de terceiros. O relatório ABIN/OIM, publicado no ano seguinte, oferece o contexto mais amplo em que aplicativos e redes sociais aparecem como instrumentos gerais das redes brasileiras.

Metodologicamente, a relação deve ser construída de forma restrita: Siblings demonstra fragmentação funcional; ABIN/OIM demonstra digitalização do ambiente de recrutamento e coordenação. Somados, os documentos sustentam a hipótese de infraestrutura híbrida, mas não a afirmação de que Siblings era “controlada por algoritmos”.

Na operação foram cumpridos mandados em diferentes unidades federativas e determinada a indisponibilidade de valores que poderia alcançar R$ 43 milhões. O caso apresenta três tipos de dispersão: territorial, porque as medidas alcançam mais de um estado; funcional, porque há núcleos especializados; e internacional, porque a rota conecta Brasil, México e Estados Unidos.

6 DISCUSSÃO

6.1 O coiote digital como continuidade transformada

Essa conclusão converge com Dekker e Engbersen (2014): tecnologias digitais transformam redes migratórias sem destruir vínculos preexistentes. Também converge com Campana e Gelsthorpe (2021), para quem reputação continua essencial num mercado caracterizado por incerteza. O coiote digital não é um substituto tecnológico do coiote, mas uma reconfiguração de sua capacidade de mediação.

Propõe-se, portanto, o conceito de coiote digital como instrumento analítico para descrever intermediários ou conjuntos de intermediários que utilizam infraestruturas digitais de forma relevante para uma ou mais etapas economicamente vinculadas à facilitação irregular. O termo não cria categoria penal, nem exige que um único agente controle toda a operação.

6.2 O algoritmo como infraestrutura, não como autor

O título do artigo exige uma distinção adicional. Por que falar em algoritmo se os documentos brasileiros não demonstram redes comandadas por inteligência artificial? Porque parte crescente da comunicação ocorre dentro de plataformas cujo funcionamento é automatizado. Em redes sociais e plataformas de vídeo, a visibilidade de conteúdo não depende exclusivamente da relação direta entre emissor e receptor; sistemas de recomendação organizam o que diferentes usuários veem.

Um intermediário pode, em tese, alcançar pessoas que não pertenciam previamente à sua rede comunitária. Entretanto, o algoritmo da plataforma não se transforma, por isso, em autor automático da atividade ilícita. Para os objetivos deste artigo, o dado relevante é mais limitado: a arquitetura algorítmica altera a escala potencial da circulação informacional. Esse efeito pode beneficiar conteúdo legítimo, informação humanitária, desinformação, fraude ou oferta ilícita.

Os achados sugerem compreender a fronteira contemporânea em três dimensões. A primeira é territorial: o espaço em que se produz a entrada ou saída. A segunda é financeira: os recursos que tornam o deslocamento possível e remuneram os intermediários. A terceira é informacional: contatos, instruções, reservas, documentos, dispositivos e comunicações que antecedem e acompanham a viagem.

A política de segurança que atua apenas no posto fronteiriço alcança, portanto, a etapa final de um processo que pode ter sido estruturado muito antes. Isso não significa abandonar o controle territorial, mas integrá-lo a inteligência financeira e digital.

Um dos riscos do enquadramento securitário é transformar a pessoa em mobilidade no objeto central da suspeita. Isso seria incompatível com a Lei de Migração. O I PAECM e o diagnóstico ABIN/OIM apontam para resposta que combina repressão às redes e proteção às pessoas contrabandeadas.

O ambiente digital deve ser tratado também como espaço de prevenção. Se potenciais migrantes encontram ofertas e promessas on-line, informações oficiais precisam alcançar os mesmos públicos. Alfabetização migratória digital pode incluir orientação sobre canais regulares, riscos de entregar documentos a desconhecidos, falsas ofertas de emprego, mecanismos de verificação e canais de denúncia. A comunicação preventiva não deve simplesmente dizer “não migre”, mas oferecer elementos para decisão informada.

A digitalização adquire dimensão adicional quando observada a partir do Sul Global. Brasil e outros países sul-americanos precisam investigar redes que atravessam plataformas, jurisdições e infraestruturas cuja governança nem sempre está sob seu controle. Uma investigação pode depender de informações armazenadas por empresa estrangeira, de cooperação com país de trânsito ou de mecanismo internacional de preservação de dados.

A inteligência artificial tende a ampliar esse desafio. Ferramentas generativas reduzem custos de produção de textos, imagens e traduções e podem, em tese, ser

utilizadas para produzir ofertas fraudulentas, multiplicar perfis ou personalizar abordagens. Também podem apoiar autoridades na análise de grandes volumes de dados. O corpus, contudo, não permite afirmar utilização disseminada de IA pelas redes brasileiras. No estágio atual das evidências, a transformação comprovada está principalmente na plataformização, na comunicação digital e na fragmentação logística.

7 CONCLUSÃO

No Sul Global, o desafio é construir capacidade tecnológica sem converter a condição migratória em marcador de suspeição. A Lei de Migração oferece o parâmetro: o foco deve recair sobre redes que lucram com a facilitação ilícita, preservando direitos das pessoas em mobilidade. Do coiote ao algoritmo, a mudança central está na infraestrutura. A resposta estatal será mais efetiva se acompanhar essa transformação sem digitalizar, ao mesmo tempo, a criminalização do migrante.

Para a segurança brasileira, os achados indicam a necessidade de integrar inteligência digital, investigação financeira, perícia, cooperação jurídica e prevenção informacional. A fronteira relevante para o fenômeno não é apenas territorial: é também financeira e informacional. O enfrentamento restrito ao ponto de travessia tende a alcançar apenas a etapa final de redes que podem ser organizadas muito antes e em diferentes jurisdições.

O estudo da Operação Siblings reforça esse resultado. Segundo a documentação oficial, a rede investigada possuía núcleos de captação, compra de passagens, hospedagem, falsificação documental e contas bancárias, demonstrando que a facilitação pode funcionar como cadeia de serviços. O conceito de coiote digital proposto neste artigo descreve essa função distribuída e mediada por tecnologias, sem criar nova categoria penal e sem atribuir agência criminosa autônoma aos algoritmos.

A análise documental mostra que as tecnologias digitais não substituíram o coiote nem as redes comunitárias; produziram uma infraestrutura híbrida. O diagnóstico

ABIN/OIM de 2026 registra a coexistência entre indicação pessoal, aplicativos de mensagens e redes sociais, enquanto os documentos policiais revelam divisão de tarefas, circulação financeira e coordenação territorialmente dispersa. O contrabando passa a combinar confiança local e conectividade transnacional.

REFERÊNCIAS

ABIN - AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA; OIM - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Contrabando de migrantes no Brasil**: uma análise de inteligência. Brasília: ABIN; OIM, 2026.

ASSIS, Gláucia de Oliveira. **A fronteira México-Estados Unidos**: entre o sonho e o pesadelo: as experiências de e/imigrantes em viagens não-autorizadas no mundo global. Cadernos Pagu, Campinas, n. 31, p. 219-250, 2008. DOI: 10.1590/S0104-83332008000200011.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BIGO, Didier. **Security and immigration**: toward a critique of the governmentality of unease. Alternatives: Global, Local, Political, v. 27, supl. 1, p. 63-92, 2002.

BRASIL. **Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Brasília, DF: Presidência da República, 2004.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **I Plano de Ação de Enfrentamento ao Contrabando de Migrantes - I PAECM**. Brasília: MJSP, 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Polícia Federal deflagra operação contra contrabando de pessoas**: Operação Expedition. Brasília, 19 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Polícia Federal desarticula organização criminosa de contrabando de migrantes para os EUA**: Operação Siblings. Brasília, 26 fev. 2025.

BRASIL. Polícia Federal. **PF desarticula associação criminosa que contrabandeava migrantes**: Operação Le Mans. Brasília, 2021.

BRASIL. Polícia Federal. **PF combate crime de promoção de migração irregular**: Operação Ponto Final. Governador Valadares, 4 ago. 2026.

BRASIL. Polícia Federal. **PF combate grupo atuante na promoção de migração irregular para os Estados Unidos**: Operação Broken Road. Vila Velha, 13 ago. 2026.

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole; DE WILDE, Jaap. **Security**: a new framework for analysis. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 1998.

CAMPANA, Paolo; GELSTHORPE, Loraine. **Choosing a smuggler**: decision-making amongst migrants smuggled to Europe. European Journal on Criminal Policy and Research, v. 27, p. 5-21, 2021. DOI: 10.1007/s10610-020-09459-y.

DEKKER, Rianne; ENGBERSEN, Godfried. How social media transform migrant networks and facilitate migration. **Global Networks**, v. 14, n. 4, p. 401-418, 2014. DOI: 10.1111/glob.12040.

DEKKER, Rianne; ENGBERSEN, Godfried; KLAVER, Jeanine; VONK, Hanna. **Smart refugees**: how Syrian asylum migrants use social media information in migration decision-making. Social Media + Society, v. 4, n. 1, 2018. DOI: 10.1177/2056305118764439.

DI NICOLA, Andrea; MARTINI, Elisa; BARATTO, Gabriele. Social smugglers: how social media are changing migrant smuggling. **Etnografia e Ricerca Qualitativa**, n. 1, p. 73-100, 2019. DOI: 10.3240/93663.

FAZITO, Dimitri; SOARES, Weber. The industry of illegal migration: social network analysis of the Brazil-US migration system. **International Migration**, v. 53, n. 6, p. 183-204, 2015. DOI: 10.1111/imig.12034.

GAMMELTOFT-HANSEN, Thomas; SØRENSEN, Ninna Nyberg (org.). **The migration industry and the commercialization of international migration**. London: Routledge, 2013.

MASSEY, Douglas S. et al. Theories of international migration: a review and appraisal. **Population and Development Review**, v. 19, n. 3, p. 431-466, 1993. DOI: 10.2307/2938462.

ÖZDEMIR, Özlem; BAYKAL, Bülent; SARİOĞLU, Elif Başak. The use of social media in irregular migration and migrant smuggling: a qualitative study in Türkiye. **Journal of Borderlands Studies**, v. 40, n. 6, p. 1497-1519, 2025. DOI: 10.1080/08865655.2025.2504880.

SANCHEZ, Gabriella E. **Human smuggling and border crossings**. London: Routledge, 2015.

SANCHEZ, Gabriella E.; ANTONOPOULOS, Georgios A. Irregular migration in the time of counter-smuggling. **Trends in Organized Crime**, v. 26, n. 1, 2023. DOI: 10.1007/s12117-023-09488-z.

UNODC - UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Global Study on Smuggling of Migrants 2018**. Vienna: United Nations, 2018.

UNODC - UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Use of technology in the smuggling of migrants and measures to address it**. CTOC/COP/WG.7/2025/3. Vienna: United Nations, 2025.

UNITED NATIONS. **Protocol against the Smuggling of Migrants by Land, Sea and Air, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime**. New York: United Nations, 2000.

XIANG, Biao; LINDQUIST, Johan. Migration infrastructure. **International Migration Review**, v. 48, supl. 1, p. S122-S148, 2014. DOI: 10.1111/imre.12141.

Autoria

1 Luciano Teixeira

Graduação é em Comunicação Social pela Universidade Federal de Juiz de Fora; Mestre em Comunicação e Identidades pela Universidade Federal de Juiz de Fora; Doutor em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo
https://orcid.org/0000-0002-3548-8611 • lteixeira.reporter@gmail.com

Como citar este artigo

TEIXEIRA, L. Do coiote ao algoritmo: tecnologia e contrabando de migrantes nas fronteiras brasileiras. **InterAção**, Santa Maria, v. 17, n. 3, e98404, p. 1-21, 2026. DOI 10.5902/2357797598404. Disponível em: https://dx.doi.org/10.5902/2357797598404. Acesso em: dia mês abreviado. ano.